

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA PARA A REALIZAÇÃO DE
AUDITORIAS A OPERAÇÕES COFINANCIADAS PELO FEDER/FC, NO ÂMBITO DOS TRABALHOS DE
AUDITORIA RELATIVOS AO EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO 21-22**

R/179/2022 – Lote 1

Entre

Primeiro outorgante – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I. P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro 153, 1050-053 Lisboa, neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, Rosa Alexandra de Jesus Pereira, adiante designado por Agência, I.P.

e

Segundo outorgante – DFK & Associados, SROC, Lda., inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 504 012 681 e sede na Rua Cidade de Córdova, 2A, 2610-038 Alfragide, representado por Hugo Alexandre Mateus Salgueiro, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e por Manuel Lázaro Oliveira Brito, titular do cartão do cidadão [REDACTED] que outorga na qualidade de gerentes, conforme documento junto ao processo, adiante designado por segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria a operações cofinanciadas pelo FEDER/Fundo de Coesão (FC), no âmbito dos trabalhos de auditoria relativos



ao exercício contabilístico 21-22, nos termos definidos nas especificações técnicas constantes da parte II do caderno de encargos.

2. O número máximo de operações a auditar no âmbito da aquisição a que se refere este Contrato é de 14 operações FEDER/FC, correspondente ao Lote 1.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos e os seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Local de execução dos serviços

1. A realização das auditorias implica deslocações às instalações da Agência, I.P, em Lisboa, bem como deslocações junto dos beneficiários das operações da amostra, tidas por necessárias ao cabal desenvolvimento dos trabalhos.
2. As deslocações referidas no número anterior não representarão qualquer acréscimo financeiro ao valor do contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos serviços contratados

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 37 (trinta e sete) dias ou até estarem concluídas todas as auditorias contratadas, consoante o que primeiro ocorra, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia dos serviços prestados, que devam perdurar para além dessa data.



2. O prazo considera-se cumprido com a aprovação pela Agência, I.P., do último “Relatório Final por operação”.
3. O Segundo outorgante deve cumprir o cronograma apresentado com a sua proposta, com os ajustes que vierem a revelar-se necessários, desde que esses ajustamentos sejam comunicados à Agência, I.P., por escrito, para que esta proceda à sua aprovação.
4. A contagem do prazo suspender-se-á durante o período relativo ao exercício do contraditório a exercer pela Autoridade de Gestão e/ou pelos beneficiários das operações, o qual é fixado o prazo em 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou no contrato, da celebração deste decorrem para os Segundo outorgantes as seguintes obrigações:
 - a) Realizar as auditorias pelo preço e prazo contratados, de acordo com as cláusulas constantes do contrato, das Especificações Técnicas e da proposta apresentada;
 - b) Utilizar os Instrumentos de Trabalho disponibilizados pela Agência, I.P., anexos ao Caderno de Encargos;
 - c) Garantir o valor probatório dos relatórios de auditoria, designadamente para efeitos do exercício do direito de contraditório, pelo que acautelarão que a execução das auditorias respeita as normas e os princípios jurídicos aplicáveis;
 - d) Apresentar, de forma organizada, os papéis de trabalho e dossiers de auditoria para permitir a sua consulta por diversas entidades, entre as quais, a IGF, a Comissão Europeia ou o Tribunal de Contas Europeu. A organização contempla as referências documentais, identificadas nos Instrumentos de Trabalho anexos ao Caderno de Encargos;
 - e) Prestar todos os esclarecimentos necessários e participar em reuniões realizadas no âmbito de missões de controlo das entidades indicadas na alínea anterior, por solicitação da Agência, I.P., até 3 (três) anos após o encerramento do Programa Operacional pela Comissão Europeia;
 - f) Disponibilizar os papéis de trabalho à Agência, I.P., para efeitos de controlo de qualidade das auditorias, de modo a reforçar a garantia da qualidade e da completa aplicação das metodologias acordadas.
2. A título acessório, o Segundo outorgante fica, ainda, obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,



bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Responsabilidades do segundo outorgante

1. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelos serviços contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Agência, I.P.
2. Qualquer pessoa que no âmbito do contrato exerça funções por conta do segundo outorgante é, para todos os efeitos, considerada como órgão ou agente do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Agência, I.P., lhe possa exigir.
3. O segundo outorgante é, designadamente, responsável pelo seguinte:
 - a) Executar e apresentar o resultado dos serviços que aceita nos termos do contrato de forma a assegurar a prossecução dos objetivos pretendidos;
 - b) Contactar a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, se necessário, para dar resposta às questões constantes do Teste Substantivo;
 - c) Considerar a informação dos anexos ao caderno de encargos, para efeitos de elaboração dos relatórios;
 - d) Aclarar e/ou corrigir aspetos constantes da versão preliminar dos relatórios, por solicitação da Agência, I.P.;
 - e) Aclarar ou defender aspetos constantes nos relatórios contestados pelos beneficiários das operações auditadas em sede de audiência dos interessados;
 - f) Verificar factos supervenientes invocados pelos beneficiários das operações auditadas, que careçam de uma resposta fundamentada, não suportada por elementos constantes dos relatórios ou dos respetivos suportes de trabalho.

Cláusula 7.ª

Controlo cruzado

1. Ao segundo outorgante está vedada a possibilidade de realizar verificações cruzadas junto de terceiros, nomeadamente, dos fornecedores de bens ou serviços dos beneficiários das operações. As verificações cruzadas serão realizadas diretamente pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos para Auditorias em Operações.



2. Sempre que as circunstâncias determinem a necessidade de realizar verificações adicionais junto das entidades envolvidas, estas ações deverão ser identificadas, quando se justifique, pelos prestadores de serviços.

Cláusula 8.ª

Exigência de qualidade

O Segundo outorgante obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, na área da auditoria.

Cláusula 9.ª

Participações de índole fiscal e criminal

O segundo outorgante fará constar no relatório as informações relevantes de modo a permitir que a Agência, I.P., efetue as competentes participações de índole fiscal ou criminal.

Cláusula 10.ª

Comunicação de irregularidades

O segundo outorgante deve transmitir à Agência, I.P., nos relatórios, as informações relevantes de modo a permitir que esta efetue as correspondentes comunicações.

Cláusula 11.ª

Articulação entre a Agência, I.P. e a equipa técnica do segundo outorgante

1. A equipa técnica do segundo outorgante pode estabelecer contactos com a Agência, I.P., desde o início dos trabalhos até à apresentação do relatório final.
2. A Agência, I.P., e o segundo outorgante podem solicitar a realização de reuniões, com a devida antecedência de 2 (dois) dias úteis, relativamente aos trabalhos em curso.
3. Sempre que se mostre necessário, a Agência, I.P., pode, mesmo após a receção do relatório final, solicitar elementos ou informações que resultem dos trabalhos executados pelo segundo outorgante.



Cláusula 12.ª

Substituição da equipa

1. O Segundo outorgante poderá substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com *curriculum* idêntico, ou superior, desde que o solicite à Agência, I.P. com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.
2. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do Segundo outorgante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
3. À Agência, I.P. assiste o direito de exigir do Segundo outorgante a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso se verifique que a respetiva prestação não é satisfatória.

Cláusula 13ª

Sigilo e confidencialidade

1. O segundo outorgante, e os seus técnicos, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relacionada com as competências da Agência, I.P., de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo de vigência deste.
2. O segundo outorgante garantirá, ainda, sigilo, quanto às informações e documentação de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos beneficiários das operações objeto da auditoria ou de outros organismos, mesmo após o termo de vigência do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo aqui previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 14.ª

Publicidade

1. O segundo outorgante só poderá fazer referência à Agência, I.P., para publicidade, mediante prévia autorização desta por escrito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerada publicidade a simples referência à Agência, I.P., em propostas de serviços profissionais a clientes e potenciais clientes, bem como em curricula profissionais ou documentos de prestação de contas.

Cláusula 15ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo segundo outorgante para a Agência, I.P. ou pela Agência, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto “obras”), pertence à Agência, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e, como tal, cabe exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O segundo outorgante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o segundo outorgante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P.
3. O segundo outorgante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de concessão, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O segundo outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do segundo outorgante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.



5. No caso de a Agência, I.P. ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o segundo outorgante indeniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16ª

Transferência da propriedade

1. São transferidos para a Agência, I.P., todos os direitos relativos ao trabalho entregue, em todos os seus elementos, podendo este utilizá-los sem qualquer tipo de restrição.
2. O segundo outorgante não poderá utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos, os documentos elaborados em execução do presente contrato.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida ao segundo outorgante qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Segundo outorgante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do Contrato, o Segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que a Agência, I.P. assumia a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do Contrato será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções da Agência, I.P., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O Segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do Contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do Contrato;



- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o segundo outorgante, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares para a finalidade a que se destinam, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.



8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao segundo outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P.
9. O segundo outorgante obriga-se a ressarcir a Agência, I.P. por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Agência, I.P., bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
10. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email [REDACTED] sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 18.ª

Acompanhamento dos trabalhos

1. A execução dos trabalhos contratados é objeto de um acompanhamento sistemático por parte da Agência, I.P., que poderá, em qualquer altura, designar técnicos para acompanharem os trabalhos de auditoria.
2. Durante a execução dos trabalhos, a Agência, I.P., pode solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os documentos apresentados, sugerir modificações, bem como aprovar ou rejeitar os mesmos documentos.
3. A Agência, I.P., pode aceder, livremente, a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do segundo outorgante, sendo os documentos disponibilizados num sítio eletrónico a indicar por este.
4. A Agência, I.P., pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. O acesso aos documentos será condicionado aos utilizadores da Agência, I.P., indicados por esta, mediante a utilização de um código de acesso secreto.
6. Todos os relatórios apresentados pelo segundo outorgante estão sujeitos a aprovação por parte da Agência, I.P., nos termos da cláusula seguinte.



Cláusula 19.ª

Aprovação dos relatórios

1. Verificando-se, em resultado do acompanhamento previsto na cláusula anterior, qualquer incorreção ou deficiência na prestação dos serviços, o segundo outorgante compromete-se a intervir para a sua regularização dentro do prazo previsto para a realização do trabalho, tendo em vista a sua posterior aprovação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Agência, I.P., lavra um auto de aceitação dos serviços prestados, onde ficará registada a data de aprovação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na prestação dos serviços.
3. Sempre que se mostre necessário, a Agência, I.P. pode, mesmo após a receção do relatório final, solicitar elementos e explicações que resultem dos trabalhos realizados pelo segundo outorgante.

Cláusula 20.ª

Preço contratual

1. O preço fixado para o Lote 1, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do CONTRATO, é de 35.560,00€ (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta euros), sendo o preço unitário por operação fixado em 2.540,00€ (dois mil, quinhentos e quarenta euros), sendo estes valores crescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, referente ao Lote 1.
3. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Agência, I.P. só se obriga a pagar ao segundo outorgante os serviços que efetivamente venham a ser prestados e validados.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P.
5. O preço contratual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 21.ª

Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 22.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 60% do valor total do contrato, com a aprovação de todos os relatórios preliminares;
 - b) 40% do valor total do contrato, com a aprovação de todos os relatórios finais.
2. As faturas são emitidas em nome da Agência, I.P. e devem indicar o número de compromisso, sob pena de devolução.
3. As faturas, desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 são pagas através de transferência bancária para a instituição que para o efeito vier a ser indicada pelo Segundo outorgante.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado, no prazo de 10 (dez) dias, a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Em caso de atraso por parte da Agência, I.P., no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o Segundo outorgante, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito

Cláusula 23ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e



mencionado na Cláusula 29ª do presente contrato.

2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, que não resulte de casos fortuitos ou de força maior previstos na cláusula seguinte, será aplicada penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:
$$P = V \cdot A / 365$$

Sendo: “P” o montante da penalização, “V” o valor global do contrato e “A” o número de dias de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);
 - b. Pelo incumprimento das obrigações referentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente quanto à qualidade técnica dos trabalhos constantes da prestação de serviços, até 30% (trinta por cento) do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, a Agência, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
5. A Agência, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Cláusula 25.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.
3. A ocorrência de circunstâncias que consubstanciam casos fortuitos ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daí resultante.

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual.
2. O segundo outorgante pode, após acordo prévio da Agência, I.P., subcontratar entidades para a realização de auditorias a operações que possam consubstanciar possíveis situações de conflitos de interesse.

Cláusula 27ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I.P. pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e a entrega de documentos, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

Cláusula 28ª

Caução

A celebração do contrato não se encontra sujeita à prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 alínea a) do CCP.



Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no contrato, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico, de acordo com as informações seguintes:

Agência, I.P.:

- Gestor: [REDACTED]
- Telefone: 218 814 000
- Correio eletrónico: [REDACTED]

Segundo outorgante:

- Pessoa de contacto: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 30.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que os prestadores de serviços tenham acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente Contrato.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente contrato, é



aplicável o CCP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29.01, com a redação da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34ª

Disposições finais

1. O procedimento por consulta prévia, nos termos previstos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, que precedeu a celebração do presente contrato, foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 5 de julho de 2022.
2. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P. de 28 de julho de 2022.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 28 de julho de 2022.
4. O encargo total máximo do presente contrato é de 43.738,80€ (quarenta e três mil setecentos e trinta e oito euros e oitenta cêntimos), incluindo o IVA.
5. A despesa será cabimentada no respetivo orçamento da Agência, I.P. de 2022, na classificação económica da despesa 02.02.20, sob o compromisso nº EG52200704.
6. O presente contrato é celebrado em suporte informático e assinado digitalmente, numa única via, partilhada pelos Outorgantes.

Pelo primeiro outorgante:

Assinado por: **Rosa Alexandra de Jesus Pereira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.08.05 17:13:24+01'00'



Pelo segundo outorgante:

**HUGO
ALEXANDR
E MATEUS
SALGUEIRO**
Assinado de forma digital por HUGO ALEXANDRE MATEUS SALGUEIRO
Dados: 2022.08.05 17:02:46 +01'00'

**MANUEL
LAZARO
OLIVEIRA DE
BRITO**
Assinado de forma digital por MANUEL LAZARO OLIVEIRA DE BRITO
Dados: 2022.08.05 17:04:15 +01'00'